



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 344/2014

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02/63 do processo nº 103196/2014, supostamente cometidas pela servidora Simone de Paula Pimentel, no período de março de 2013 a 15 de agosto de 2014, em seu ambiente de trabalho, consistentes em:

I – apresentar atestados médicos para justificar sua ausência ao trabalho, os quais, coincidentemente, são apresentados na segunda-feira e findam-se na sexta-feira, deixando a servidora de apresentar atestados nos recessos e férias.

II – não exercer as atribuições de seu cargo no período de março de 2013 a agosto de 2014.

III – apresentar atestado médico com CID de mesma doença e tentar trocar o mesmo com outro CID, para tentar evitar ter que ser submetida em perícia do INSS.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal):** I (ser assíduo e pontual ao serviço); IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir); V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares);

**II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido):** XXI (falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento ou usá-los sabendo-os falsificados);

**III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos):** I (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); II (abandono de cargo, entendido como ausência do serviço sem justa causa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos); VIII (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal); XV (falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento ou usá-los



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

sabendo-os falsificados); **XX** (acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, sob qualquer regime ou forma de admissão); **XXI** (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão e ou demissão, conforme artigos 173 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (09/09/2014).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 09/09/2014.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
**Chefe de Gabinete**